



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N°. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores:

*À C.R.J.D, e demais
Membros da Câmara, para Cesar
Luis Alberto, Otávio Correia
e Antônio Corrêa
UBÁ, 15 de junho de 2009*
VEREADOR Cláudio Foncião
Presidente

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, submeto à apreciação dessa egrégia Câmara, na forma do art. 55, II e III, da Lei Orgânica, o Projeto de Lei anexo, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, a oferecer garantias, a abrir créditos especiais ao orçamento vigente e dá outras providências”*.

O projeto de lei visa a autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em conformidade com as normas do BNDES e com as condições específicas aprovadas pelo mesmo para a operação. Os recursos oriundos do financiamento serão utilizados para aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Através deste financiamento, no âmbito do PROVIAS, a Prefeitura Municipal de Ubá poderá modernizar sua frota de veículos pesados, criando a possibilidade de eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços públicos municipais através de máquinas e equipamentos adequados. Além do mais, a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos gerará uma economia considerável, pois não mais haverá a necessidade de locação de tais equipamentos para realização de serviços. Ainda há de se ressaltar que, com a aquisição desses equipamentos e máquinas novos, a Prefeitura Municipal de Ubá reduzirá imediatamente os custos de manutenção de sua frota existente tendo em vista que a maioria dos seus equipamentos tem mais de 20 (vinte) anos de uso, estando totalmente sucateados.

Com a autorização, a Prefeitura Municipal de Ubá pretende financiar as seguintes máquinas e equipamentos: 01 retro escavadeira, 01 patrol, 01 mini-carregadeira, 01 carregadeira, 03 caminhões para caçamba, 01 caminhão para tanque de água, 01 tanque de 8.000 (oito mil) litros, 01 rolo compactador, 04 veículos leves, 03 caminhonetes “pick up”, 01 caminhonete 4X4, 02 caminhões para carroceria, 01 carroceria comum, 01 carroceria reforçada para transporte tratar e vigas de pontes, 01 veículo utilitário com 09 (nove) lugares, 02 veículos tipo F-4000, 01 guindaste par caminhão toco, 01 micro-ônibus, 01 caminhão muck com 10 caçambas.

Para a alocação dos recursos provenientes da referida operação de crédito, necessário de faz a autorização para abertura de crédito especial ao orçamento vigente no limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados às despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos da operação de crédito pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Submeto, pois, o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°. 066/09

(Ref.: Mensagem nº. 041, de 15/06/09)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, a oferecer garantias, a abrir créditos especiais ao orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação de operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº. 3.688, de 19/02/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo Único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º O Poder Executivo fará empenho das despesas, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em Créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento vigente até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados a cobrir despesas com aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 7º Os recursos utilizados para a abertura dos Créditos Especiais, são os recursos de orações de créditos autorizados por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de junho de 2009.


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá